



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

## TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 3594 / 2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA (SEMA), NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO (DRHS), E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM), OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO PARA A GESTÃO INTEGRADA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS, BEM COMO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DO SIOUT RS, DOS PROCESSOS FÍSICOS E DO SIAGAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ABRANGENDO A COLETA, O TRATAMENTO, O ARMAZENAMENTO E A DIFUSÃO DESTES DADOS, ATRAVÉS DO USO DO PROGRAMA DE ENTRADA DE DADOS DO SIAGAS E DO SIOUT RS E DO ACESSO AO ACERVO DE PROCESSOS FÍSICOS DO DRHS, CONFORME PROCESSO Nº 23/0500-0003553-1.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, doravante denominado SEMA, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Marjorie Kauffmann**, inscrita no CPF sob o nº 000.863.680-01, portadora da Carteira de Identidade nº 6064880096, no âmbito do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO (DRHS), e a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, doravante denominado CPRM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, com sede em Brasília/Distrito Federal, Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - CEP 70040-904, representada neste ato, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. **Inácio Cavalcante Melo Neto**, inscrito no CPF sob o nº 566.768.403-91, portador da Carteira de Identidade nº 0565275620153-SESP/MA, e por sua por sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, **Alice Silva de Castilho**, inscrita no CPF sob o nº. 664.101.776-15, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, e,

Considerando que a Lei Estadual nº 15.246/2019 estabelece que compete à SEMA atuar como órgão de integração do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e coordenar



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

políticas de desenvolvimento sustentável de bacias hidrográficas e a política estadual de recursos hídricos, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os planos específicos das bacias hidrográficas, inclusive as reservas subterrâneas, nos limites de sua competência;

Considerando que à CPRM competem às atribuições do Serviço Geológico do Brasil (SGB), e gestora do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas (SIAGAS), de âmbito nacional;

Considerando que a CPRM tem por objeto social orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou provadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país, assim como elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível à sociedade brasileira;

Considerando que o art. 26, inciso I, da Constituição Federal inclui dentre os bens do Estado as águas subterrâneas;

Considerando que a Gestão de Recursos Hídricos deve ser realizada de forma conjunta;

Considerando os termos do art. 21, inciso XIX (instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critério de outorga de direitos de seu uso), art. 23, incisos VI (proteger o meio ambiente) e XI (fiscalizar e gerenciar recursos hídricos), da Constituição da República, o art. 128, § 4º, do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 15.434/2020), a legislação federal e estadual que disciplina a gestão dos recursos hídricos, em especial, as Leis nº 9.433/1997 e nº 11.445/2007, o art. 171, incisos I e II, da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 10.350/1994, os Decretos Estaduais nº 23.430/1974 (alterado pelo Decreto nº 53.901/2018), nº 37.033/1996 e nº 42.047/2002, a Resolução CRH nº 255/2017 (alterada pela Resolução CRH nº 311/2018), tanto no aspecto qualitativo como quantitativo, estipulando para tanto, as competências de fiscalização e controle, bem como as ferramentas para tal, dentre elas o ato de outorga do direito de uso da água pelo Poder Público, o monitoramento e o sistema de informações como forma de orientar as outorgas, no sentido de compatibilizar demandas e disponibilidades de água;

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), através da moção nº 038, de 07 de dezembro de 2006, recomendou a adoção do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas (SIAGAS), pelos órgãos gestores estaduais, secretarias de governo estaduais, Agência Nacional de Águas (ANA) e usuários de recursos hídricos subterrâneos, com base nacional compartilhada para armazenagem, manuseio, intercâmbio e difusão de informações sobre águas subterrâneas;

Considerando que a Lei Estadual nº 10.350/1994 define como objetivo do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul a compatibilização da Política

Estadual com a Política Federal sobre a utilização e proteção dos recursos hídricos no Estado;

Considerando que compete ao Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) da SEMA regulamentar mecanismos de gestão dos recursos hídricos do Estado,



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

incluindo o monitoramento de águas subterrâneas e o Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS);

Considerando que os participantes têm, como objetivo comum e convergente, a formulação e a implantação adequadas e eficientes de políticas públicas dirigidas ao setor de Recursos Hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

Considerando o interesse público envolvido, a interface das normas legais e a necessidade de pleno cumprimento das suas disposições, bem como a integração das ações desenvolvidas pelas partes convenientes;

Considerando que o SIOUT RS é o sistema oficial para os procedimentos administrativos relacionados ao uso dos recursos hídricos sob a gestão do Rio Grande do Sul e tem o intuito de aperfeiçoar o gerenciamento das concessões e administração de atos inerentes às outorgas de uso de água, por meio de ferramentas que explorem as informações relativas aos recursos hídricos de forma eletrônica;

Considerando que o SIAGAS é um sistema de informações de águas subterrâneas desenvolvido pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), que é constituído por uma base de dados de poços permanentemente atualizada, capaz de realizar consultas, pesquisas, extração e geração de relatórios;

Considerando a necessidade da alimentação permanente de dados com vistas à atualização do SIAGAS e do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT RS), e a importância da difusão de informações para a gestão de recursos hídricos;

Considerando que para a persecução do objetivo comum, é essencial que os Participantes conjuguem esforços a partir do estabelecimento de parceria, visando à implantação harmônica de ações conjuntas, tais como produção, integração e intercâmbio recíproco de informações, compartilhamento de conhecimento, pesquisa e estudos geológicos para subsidiar o desempenho das atividades e atribuições institucionais de cada Participante.

Celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração para a gestão integrada das informações referentes aos recursos hídricos subterrâneos, bem como o compartilhamento de dados e informações de águas subterrâneas do SIOUT RS, dos processos físicos e do SIAGAS no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo a coleta, o tratamento, o armazenamento e a difusão destes dados, através do uso do programa de entrada de dados do SIAGAS e do SIOUT RS e ao acesso ao acervo de processos físicos do DRHS, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.
2. Para coordenar e planejar a operacionalização, os Partícipes constituirão uma comissão mista, indicando, cada um, 02 (dois) representantes, titular e suplente.
3. A comissão mista deverá propor os meios e formatos possíveis para o compartilhamento de informações, seja através de modelos de requerimentos ou bases informatizadas, projetos conjuntos ou de outros procedimentos que visem facilitar o processo de integração e gerenciamento das informações dos recursos hídricos subterrâneos de competência das instituições signatárias.
4. Na execução, condução e fiscalização dos trabalhos objeto do presente Termo de Cooperação, as partes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, bem como os padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo Estado do Rio Grande do Sul, assim como as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM os quais ficam todos eles, fazendo parte integrante do presente Termo de Cooperação, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SEMA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme o estabelecido no presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
2. Providenciar os bens necessários ao exercício de suas atividades;
3. Disponibilizar estrutura física e recursos materiais para desenvolvimento do objeto;
4. Promover a articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto;
5. Fiscalizar e supervisionar a execução do TERMO DE COOPERAÇÃO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
6. Estabelecer cooperação mútua mediante intercâmbio e consolidação de informações (preferencialmente digitais) concernentes à captação e ao aproveitamento dos recursos hídricos subterrâneos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as respectivas competências de cada instituição;
7. O desenvolvimento de técnicas e ações que visem à avaliação, proteção e



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

preservação de recursos hídricos subterrâneos, de modo a garantir a sua oferta em quantidade e qualidade;

8. A gestão das informações referentes aos recursos hídricos subterrâneos;
9. Responder com a maior brevidade possível às consultas oficialmente formalizadas, num prazo máximo de 45 dias, a contar da data da consulta;
10. Interagir para elaboração de minutas de atos normativos, quando necessário, que venham a aprimorar e modernizar a gestão dos recursos hídricos;
11. Caso necessário, interagir com outros entes dentro do Estado do Rio Grande do Sul, ou perante aos Estados limítrofes, visando cumprir o estabelecido no presente Instrumento; e
12. Disponibilizar à CPRM acesso aos dados e informações do SIOUT RS sobre os processos administrativos de uso de águas subterrâneas em tramitação ou concluídos, incluindo as outorgas (ou dispensas de outorgas) de direito de uso de águas subterrâneas emitidas e as autorizações de perfuração de poços tubulares que forem acrescidas ao SIOUT RS, bem como do acervo de processos físicos;
13. Promover intercâmbio técnico-científico capacitando o corpo técnico da CPRM ao uso do SIOUT RS e demais temas relacionados à gestão de recursos hídricos;
14. No caso de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle e execução do TERMO DE COOPERAÇÃO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis; e
15. Designar os fiscais do TERMO DE COOPERAÇÃO e respectivos suplentes por meio de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a **CPRM** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, naquilo em que não conflitar com seu Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Garantir o livre acesso dos servidores da **SEMA**, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
3. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do TERMO DE COOPERAÇÃO para permitir a adoção de providências imediatas pela **SEMA**;
4. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO;
5. Executar o objeto conforme o estabelecido no presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
6. Disponibilizar estrutura física e recursos materiais para desenvolvimento





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

do objeto;

7. Promover a articulação institucional e mobilização necessária à consecução do objeto;

8. Estabelecer cooperação mútua mediante intercâmbio e consolidação de informações (preferencialmente digitais) concernentes à captação e ao aproveitamento dos recursos hídricos subterrâneos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as respectivas competências de cada instituição;

9. Desenvolver técnicas e ações que visem a avaliação, a proteção e a preservação dos recursos hídricos subterrâneos, de modo a garantir a sua oferta em quantidade e qualidade;

10. A gestão das informações referentes aos recursos hídricos subterrâneos;

11. Responder com a maior brevidade possível às consultas oficialmente formalizadas;

12. Interagir para elaboração de minutas de atos normativos, quando necessário, que venham a aprimorar e modernizar a gestão dos recursos hídricos;

13. Caso necessário, interagir com outros entes dentro do Estado do Rio Grande do Sul, ou perante aos Estados limítrofes, visando cumprir o estabelecido no presente Instrumento;

14. Disponibilizar informações à **SEMA** sobre arquivos vetoriais atualizados contendo os dados e informações de poços cadastrados no Estado do Rio Grande do Sul;

15. Utilizar o SIAGAS como depositário de todos os dados de poços cadastrados no SIOUT RS;

16. Transferir de forma irrestrita as informações de poços cadastrados no SIOUT RS para o SIAGAS, constando o crédito da fonte dos dados;

17. Utilizar a base de dados do SIAGAS a ser fornecida pela SEMA/DRHS, para viabilizar estudos e mapas hidrogeológicos voltados à gestão de recursos hídricos, análises de vulnerabilidade, potencialidades e qualidade química das águas subterrâneas nos diversos aquíferos de âmbito estadual, atualizando, dentro do possível, o Mapa Hidrogeológico do Rio Grande do Sul, já existente, bem como a elaboração e realização de outras demandas que a SEMA/DRHS considerar oportunas. Este item da cláusula poderá ser exercido mediante a possibilidade de execução por parte da CPRM, de acordo com sua disponibilidade técnica, operacional e financeira. Ou por meio de outras modalidades de acordo, através de instrumentos específicos para tal.

18. Promover cursos, seminários e encontros técnicos envolvendo a temática da água subterrânea;

19. Capacitar os técnicos do DRHS com relação ao item 9 desta cláusula, de modo a promover o intercâmbio técnico-científico;

20. Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetivos do TERMO DE COOPERAÇÃO; e

21. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estarão a afetar a execução normal do TERMO DE COOPERAÇÃO, para permitir a adoção de



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

providências imediatas pela **SEMA**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

1. Cada uma das partes promoverá a indicação dos profissionais envolvidos nas ações contempladas neste instrumento.
2. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento não acarreta a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária dos partícipes, e não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.
3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partícipes, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os Órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos futuros partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul pela SEMA e no Diário Oficial da União pela CPRM, às suas expensas, nos termos do §1º, do art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CPRM** apresente:

1. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
3. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade das Partícipes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo, cada Partícipe, utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento comum, prévio e por escrito.

Os direitos morais resultantes da execução deste Termo de Cooperação estarão resguardados aos autores ou criadores por se tratarem de direitos inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme preceitua a Lei 9.610/98, e aos mesmos é garantido a divulgação de seus nomes em qualquer divulgação realizada pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

A publicidade dos atos e materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, somente poderá ser feita mediante análise prévia pelo partícipe responsável pela elaboração dos respectivos atos/materiais, quanto aos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Os atos/materiais publicitários produzidos em decorrência do presente Instrumento deverão conter o brasão do Estado do Rio Grande do Sul e o logotipo da CPRM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/2024 ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

1. Os PARTÍCIPES devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não limitado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013 e seu regulamento;
2. Qualquer um dos PARTÍCIPES deve notificar o outro em até 10 (dez) dias, após tomar conhecimento de qualquer violação real das leis ou políticas anticorrupção aplicáveis em relação à implementação deste Termo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados;
3. Se o notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, terá direito de:
  - a) Solicitar que a pessoa e/ou entidade objeto da denúncia de corrupção seja(m) excluída(s) de quaisquer atividades relacionadas ao escopo deste Termo; ou
  - b) Rescindir este Termo, conforme termos acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a:

1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018;
2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018;
3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento, na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018;
4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas;
5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados;
6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais;
7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente;
8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018;





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

9. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018;
10. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
11. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

1. Fica expressamente acordado que os PARTICIPES se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para terceiros dados e informações sobre os quais recaiam a classificação de secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso, que serão consideradas segredos de negócio;
2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando os dados e informações:
3. não estiverem classificados como secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso;
4. forem de conhecimento público; e
5. forem revelados por exigência legal ou ordem judicial.
6. Se algum dos PARTICIPES for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese da alínea “c” acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o outro;
7. Paralelamente ao cumprimento da exigência legal ou da ordem judicial, os PARTICIPES poderão acordar a apresentação, ao órgão administrativo e/ou judicial competente, de uma oposição fundamentada à divulgação da informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Justiça Federal da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Marjorie Kauffmann**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

**Inácio Cavalcante Melo Neto**

Diretor-Presidente do Serviço Geológico do Brasil – CPRM

**Alice Silva de Castilho**

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial – CPRM

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome: CPF:



Nome do arquivo: TERMO DE COOPERACAO PARA ASSINATURA.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM Responsável: INACIO CAVALCANTE MELO NETO	17/02/2025 11:40:53 GMT-03:00	00091652000189 56676840391	
Alice Silva de Castilho	20/02/2025 14:53:44 GMT-03:00	66410177615	
Marcelo Camardelli Rosa	27/02/2025 15:40:55 GMT-03:00	96520396087	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23050000034531008352151320250214 e CRC 7303.4051, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

